



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS
DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.**

A Prefeitura Municipal de Cordisburgo-MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO**, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93:

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no endereço Rua Frei Estevam, 350 A – Centro, a partir do dia 22 de Fevereiro de 2021 das 08:00h às 16:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG.

1.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.413/2005.

3 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta licitação o credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.



4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.06.010-10.302.0615.2153-3.3.90.36.00**.

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021
CREDENCIAMENTO Nº 004/2021
ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais, publicação em Órgão Oficial, cópia autenticada em Cartório, ou mediante apresentação de original e cópia ao servidor da administração municipal responsável, para a devida autenticação, na forma da Lei nº 13.726/2018;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.



- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto.

6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.1. - a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;



II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III. Microempreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

6.2.2. - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

6.2.2.1. - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado,



relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7- DA DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

7.1. Quanto à REGULARIDADE, a licitante apresentará:

a) Cópia da Carteira de identidade;

7.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, apresentará:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

b) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

7.3. Quanto à REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentará:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.



7.4 Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Registro no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto.

7.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem a seguinte declaração:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III.

7.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

8.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

8.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8.4. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio.

8.5. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

8.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.



9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I - O CREDENCIADO deverá dar prioridade no atendimento para os casos de urgência e/ou emergência, assim como às pessoas com mais de 60 anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 anos de idade, observando a exceção trazida pela Lei Federal 13.466/2017.

II - Nos atendimentos serão utilizados todos os recursos do CREDENCIADO quanto a profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos beneficiários da CREDENCIANTE.

9.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9.4. O credenciado deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

10 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

10.2. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias úteis.

10.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

10.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento)



ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

11 - TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

11.1 - Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo II.

11.2 - Será firmado o contrato PADRÃO ao Edital de Credenciamento, conforme Anexo III.

11.3 Será firmado Termo de Adesão ao Contrato Padrão, conforme anexo IV. (recomendamos inserir este anexo para que não seja necessário formalizar vários contratos com os credenciados, mas apenas a assinatura do termo de adesão ao contrato, que será PADRÃO, para simplificar o procedimento)

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do termo de credenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

12.2. Recusando-se os credenciados à contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor total (anual) de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

12.3. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

12.3.1. advertência;



12.3.2. multa de:

12.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.3.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

12.3.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.

12.3.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.3.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Cordisburgo/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

13 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cordisburgo, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data final do credenciamento, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas.

A) Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cordisburgo, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

13.2. O presidente da comissão não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.



14 - DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

14.1. Todos os encaminhamentos para os serviços de fonoaudiologia, deverão ser feitos através de encaminhamento, devidamente autorizados e assinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. No caso de haver mais de um prestador credenciado para o mesmo serviço de saúde, o Município não poderá indicar nominalmente às clínicas ou profissionais, devendo dispor de relação constando o nome, endereço e telefone de todos os serviços credenciados, sendo a escolha do prestador dos serviços EXCLUSIVA do Usuário da rede municipal da saúde.

15 - DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

15.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) o CREDENCIADO não atender, por 03(três) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I;
- b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

15.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III e IV.

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

15.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (31)3715-1387, ou ainda, pelo e-mail



licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

15.3. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 16:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail ou pelo site www.cordisburgo.mg.gov.br.

Cordisburgo, 18 de Fevereiro de 2021.

CARLOS LÚCIO PINTO JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021
CRENCIAMENTO Nº 004/2021

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ATIVIDADE	ESTIMADA MENSAL/ANUAL	VALOR R\$
01	Serviço de Fonoaudiologia	600 atendimentos anuais	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por sessão de 30 minutos

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS:

- Planejamento, desenvolvimento e execução de programas fonoaudiológicos;
- Orientações quanto ao uso da linguagem, motricidade oral, audição e voz;
- Ações no ambiente que favoreçam as condições adequadas para o processo de avanço do paciente;
- Prescrever atividades, preparar material terapêutico, indicar e adaptar tecnologia assistiva;
- Introduzir formas alternativas de comunicação, prescrever e adaptar órteses e próteses; aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico;
- Promover campanhas educativas;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- Elaborar relatórios e similares.



ANEXO II

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021
CRENCIAMENTO Nº 004/2021

TERMO DE ADESÃO DE CRENCIAMENTO

Através do presente, eu, inscrita no CPF nº, residente e domiciliada, venho solicitar credenciamento no item abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 004/2021.

ITEM	ATIVIDADE	ESTIMADA MENSAL/ANUAL	VALOR R\$
01	Serviço de Fonoaudiologia	600 atendimentos anuais	R\$ 45,00 (quarenta reais) por sessão de 30 minutos

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Cordisburgo, aos _____ de _____ de 2021.

CRENCIADO (A)
Carimbo e assinatura da empresa



ANEXO III

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021, CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

MINUTA DO CONTRATO PADRÃO Nº./2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDISBURGO E

Aos ... dia do mês de ... do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE CORDISBURGO/MG**, inscrito no CNPJ nº. 18.116.137/0001.71, com sede na rua São José, 977, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Maurício Gomes**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, localizada na Rua,, na cidade....., neste ato representada por, portador do CPF nº., e C.I, denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento 01/2021 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é firmado através do Edital de Credenciamento nº004/2021 Processo Licitatório nº 011/2021 com base legal no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão



prontamente comunicados quando da autorização para execução dos serviços de forma imediata.

3.3. Os serviços no credenciamento devem ser prestados nas dependências do CREDENCIADO.

3.4. O contratado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços.

3.5. O município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

4.2. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.2.1. O valor **estimado** para o presente contrato equivale R\$ 27.000,00.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao credenciado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização



financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

5.1.1. advertência;

5.1.2. multa de:

5.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

5.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

5.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

5.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.



5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Cordisburgo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. O (A) CONTRATADO (A) deverá dar prioridade no atendimento para os casos de urgência e/ou emergência, assim como às pessoas com mais de 60 anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 anos de idade, observando a exceção trazida pela Lei Federal 13.466/2017.

6.1.2. O(A) CONTRATADO (A) deverá manter ficha de controle dos atendimentos realizados, constando no mínimo os dados do paciente, a data de atendimento e a assinatura do mesmo.

6.1.3. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia aquiescência da contratante.

6.1.5. O (A) CONTRATADO (A) deverá responsabilizar-se por todas as exigências trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.

6.1.6. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.7. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos oriundos de negligência, imprudência, imperícia ou dolo.

6.1.8. Nos atendimentos serão utilizados todos os recursos do CONTRATADO quanto a profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE.

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

6.2.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

6.2.4. Notificar a contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

6.2.5. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A secretaria responsável acompanhará e fiscalizará todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

8.1. Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Municipal.

8.2. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. - O prazo de vigência deste contrato será 12 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, podendo o credenciado descredenciar a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilégio que seja.

10.2. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes pactuantes que a tudo assistiram.

Cordisburgo, aos _____ de _____ de 2021.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO(A)

Testemunha 1:
Nome:
CPF:

Testemunha 2:
Nome:
CPF:



ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021
CRENCIAMENTO Nº 004/2021

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 004/2021

Pelo presente instrumento a empresa _____ com sede na _____ e inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado por seu representante legal _____, portador do CPF _____, vem ADERIR às regras constantes do CONTRATO PADRÃO nº _____/_____ e DECLARA:

1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.

2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no CONTRATO PADRÃO nº _____/_____.

1 - DO OBJETO

ITEM	ATIVIDADE	ESTIMADA MENSAL/ANUAL	VALOR R\$
01	Serviços Fonoaudiologia	600 atendimentos anuais	R\$ 45,00 (quarenta reais) por sessão de 30 minutos

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

2.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

2.1.1. O (A) Credenciado (A) deverá dar prioridade no atendimento para os casos de urgência e/ou emergência, assim como às pessoas com mais de 60 anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 anos de idade, observando a exceção trazida pela Lei Federal 13.466/2017.

2.1.2. O(A) Credenciado (A) deverá manter ficha de controle dos atendimentos



realizados, constando no mínimo os dados do paciente, a data de atendimento e a assinatura do mesmo.

2.1.3. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia aquiescência da contratante.

2.1.4. O (A) Credenciado (A) deverá responsabilizar-se por todas as exigências trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.

2.1.5. O reconhecimento dos direitos do Credenciado em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

2.1.6. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos oriundos de negligência, imprudência, imperícia ou dolo.

2.1.7. Nos atendimentos serão utilizados todos os recursos do Credenciado quanto a profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE.

2.2. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas no credenciamento.

2.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

3.2. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.

3.2.1. O valor **estimado** para o presente contrato equivale R\$ 27.000,00

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



3.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao credenciado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será 12 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, podendo o credenciado descredenciar a qualquer momento.

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

.....
Carimbo e assinatura da empresa